



MINISTÉRIO DO ESPORTE

Fédération Internationale de
Football Association
Presidente da FIFA
FIFA-Strasse
208044 Zurique
Suíça

Brasília, na data da assinatura digital.

Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027™ Garantia Governamental No. 3: Isenções Fiscais e Compromissos Cambiais

Prezado Senhor Presidente,

Em relação à Competição, o País-sede, representado pelos abaixo-assinados, compromete-se e garante à FIFA o seguinte:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

Esta Garantia Governamental será interpretada de acordo com os princípios estabelecidos no Anexo e os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos de outra forma, nesta Garantia Governamental terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo.

2. ISENÇÃO TOTAL DE IMPOSTOS DA FIFA, DA ENTIDADE DE ENTREGA, DE QUAISQUER ENTIDADES DE ENTREGA CONJUNTA E DE QUALQUER OUTRA SUBSIDIÁRIA DA FIFA

O País-sede compromete-se e garante à FIFA que:

2.1 A FIFA, a Entidade de Entrega, todas as Entidades de Entrega Conjunta e qualquer outra Subsidiária da FIFA, independentemente de terem ou não sua sede no País-sede, bem como qualquer Fundo Legado, serão totalmente isentos de quaisquer Impostos no País-sede;

2.2 Para os fins das Regras BEPS, a FIFA, a Entidade de Entrega, todas as Entidades de Entrega Conjunta e qualquer outra Subsidiária da FIFA, independentemente de terem ou não sua sede no País-sede, bem como qualquer Fundo Legado, serão considerados como "Organizações sem fins lucrativos" pelo País-sede de acordo com as disposições aplicáveis, como o Artigo 1.5.1.(c) e conforme definido no Artigo 10.1. das Regras do Segundo Modelo do Pilar da OCDE;

2.3 A isenção declarada nesta Cláusula 2 abrangerá, *inter alia*, todas as receitas, lucros, rendimentos, despesas, custos, investimentos e todo e qualquer tipo de pagamento, em dinheiro ou de outra forma, inclusive por meio de: (i) prestação de serviços e entrega de bens; (ii) créditos contábeis; (iii) outras

entregas; (iv) pedidos ou; (v) remessas feitas pela e/ou para a FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta ou qualquer outra Subsidiária da FIFA ou qualquer Fundo Legado;

2.4 Isso deve, em particular e sem limitação, significar:

2.4.1 nenhum Imposto será cobrado sobre quaisquer lucros obtidos: (i) pela FIFA, pela Entidade de Entrega, por qualquer Entidade de Entrega Conjunta ou por qualquer outra Subsidiária da FIFA; (ii) em relação a qualquer Fundo Legado;

2.4.2 nenhum Imposto será cobrado, cobrado ou retido sobre quaisquer pagamentos em dinheiro ou de outra forma (incluindo dividendos, juros e royalties): (i) feito para e/ou feito pela FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta ou qualquer outra Subsidiária da FIFA; (ii) feito em relação a qualquer Fundo Legado;

2.4.3 nenhum Imposto será arrecadado cobrado ou retido sobre quaisquer pagamentos em dinheiro ou de outra forma (inclusive por meio de: (a) prestação de serviços e entrega de bens, (b) créditos contábeis, (c) outras entregas, (d) pedidos ou (e) remessas): (I) feitas para e/ou feitas pela FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta ou qualquer outra Subsidiária da FIFA; ou (ii) feitas em relação a qualquer Fundo Legado; e

2.4.4 nenhum Imposto será cobrado sobre quaisquer serviços prestados, ingressos vendidos ou bens entregues, transportadas, importadas ou exportadas: (i) pela e/ou para a FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta ou qualquer outra Subsidiária da FIFA; ou (ii) em relação a qualquer Fundo Legado;

2.5 As isenções estabelecidas nesta Cláusula 2 serão aplicáveis independentemente de se perceber que o princípio de negociação em condições normais de mercado foi cumprido e/ou se é percebido que os regulamentos de preços de transferência aplicáveis foram cumpridos;

2.6 Sem prejuízo e não obstante as obrigações do País-sede nos termos desta Cláusula 2 para garantir que nenhum Imposto seja cobrado sobre a FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta ou qualquer outra Subsidiária da FIFA e/ou sobre ou em relação a qualquer Fundo Legado, no caso de quaisquer Impostos serem cobrados sobre a FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta ou qualquer outra Subsidiária da FIFA e/ou sobre ou em relação a qualquer Fundo Legado (por exemplo, IVA), a FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta e qualquer outra Subsidiária da FIFA têm direito a um reembolso total de tais Impostos (incluindo em relação a qualquer Fundo Legado) com base em um procedimento de reembolso fácil e facilitado a ser estabelecido pelo Governo; e

2.7 A isenção fiscal nesta Cláusula 2 terá efeito legal a partir da data da nomeação da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) para sediar (ou co-anfitriã, conforme aplicável) a Competição e terminará em 31 de dezembro de 2029. Independentemente disso, como únicas exceções a este termo: (i) os pagamentos feitos pela FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta e/ou qualquer outra Subsidiária da FIFA em dinheiro, valor em espécie ou de outra forma para ou em relação a qualquer Fundo Legado e vice-versa no País-sede para quaisquer eventos de sustentabilidade, bem como atividades, projetos e/ou programas relacionados, continuarão isentos de Impostos sem qualquer limite de tempo; e (ii) as isenções fiscais de ou em relação a qualquer Fundo Legado, conforme estabelecido nesta cláusula 2, não terão limite de tempo.

3. ISENÇÃO TOTAL DE IMPOSTOS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF), ASSOCIAÇÕES COANFITRIÃS, CONFEDERAÇÕES DA FIFA E ASSOCIAÇÕES MEMBROS DA FIFA RELACIONADAS À COMPETIÇÃO E/OU AOS EVENTOS RELACIONADOS À COMPETIÇÃO

O País-sede compromete-se e garante à FIFA que:

3.1 As entidades listadas abaixo, independentemente de terem ou não sede no País-sede, estarão totalmente isentas de quaisquer Impostos no País-sede relacionados a todos e quaisquer eventos tributáveis, realizados no País-sede ou no exterior, desde que tais eventos tributáveis estejam direta ou indiretamente relacionados à Competição e/ou a qualquer um dos Eventos Relacionados à Competição. A

este respeito, as seguintes entidades serão tratadas como entidades totalmente isentas de impostos nos termos desta Cláusula 3:

3.1.1 a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) e as Associações Co-anfitriãs;

3.1.2 Confederações da FIFA; e

3.1.3 Associações de Membros da FIFA (exceto a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) e as Associações Co-anfitriãs);

3.2 Esta isenção fiscal abrangerá todas as receitas, lucros, rendimento, despesas, custos, investimentos e todo e qualquer tipo de pagamento, em dinheiro ou de outra forma, inclusive por meio de: (a) prestação de serviços e entrega de bens, (b) créditos contábeis, (c) venda de ingressos, (d) outras entregas, (e) pedidos, ou (f) remessas, feitas por e/ou para as entidades listadas nas Cláusulas 3.1.1 a 3.1.3;

3.3 Esta isenção fiscal significará, em particular e sem limitação:

3.3.1. nenhum Imposto incidirá sobre quaisquer lucros realizados pelas entidades listadas nas Cláusulas 3.1.1 a 3.1.3 (incluindo);

3.3.2. nenhum Imposto será arrecadado, cobrado ou retido sobre quaisquer pagamentos em dinheiro ou de outra forma, incluindo dividendos, juros e royalties feitos para e/ou feitos pelas entidades listadas nas Cláusulas 3.1.1 a 3.1.3 (incluindo);

3.3.3. nenhum Imposto será taxado, cobrado ou retido sobre quaisquer pagamentos em dinheiro ou de outra forma, inclusive por meio de: (a) prestação de serviços e entrega de bens, (b) créditos contábeis, (c) venda de ingressos, (d) outras entregas, (e) pedidos ou (f) remessas, feitas para e/ou feitas pelas entidades listadas nas Cláusulas 3.1.1 a 3.1.3 (incluindo); e

3.3.4. nenhum Imposto será cobrado sobre quaisquer serviços prestados, ingressos vendidos ou bens entregues, transportadas, importadas ou exportadas por e/ou para as entidades listadas nas Cláusulas 3.1.1 a 3.1.3 (incluindo);

3.4 Sem prejuízo e não obstante as obrigações do País-sede nos termos desta Cláusula 3 de garantir que nenhum Imposto seja cobrado sobre quaisquer entidades listadas nas Cláusulas 3.1.1 a 3.1.3 em conexão com todos e quaisquer eventos tributáveis realizados no País-sede ou no exterior que estejam direta ou indiretamente relacionados à Competição e/ou a qualquer um dos Eventos Relacionados à Competição, no caso de quaisquer Impostos serem cobrados sobre quaisquer entidades listadas nas 3.1.1 Cláusulas a 3.1.3 (incluindo) em conexão com tais eventos tributáveis (por exemplo, IVA), as entidades listadas nas Cláusulas 3.1.1 a 3.1.3 (incluindo) têm direito a um reembolso total de tais Impostos com base em um procedimento de reembolso fácil e facilitado a ser estabelecido pelo Governo;

3.5 A isenção de Tributos prevista nesta Cláusula 3 produzirá os seguintes efeitos legais:

3.5.1. por um período que começa a partir da data da nomeação da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) para sediar (ou co-anfitriã, conforme aplicável) a Competição e termina em 31 de dezembro de 2029, em relação à Associação Anfitriã e às Associações Co-anfitriãs;

3.5.2. por um período com início em 1º de janeiro de 2026 e término em 30 de junho de 2028, em relação às Confederações da FIFA e às Associações de Membros da FIFA (exceto a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) e as Associações Co-anfitriãs); e

3.5.3. independentemente das Cláusulas 3.5.1 e 3.5.2, como únicas exceções a estes termos, quaisquer pagamentos feitos por e/ou à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF), ou por e/ou às Associações Anfitriãs, em dinheiro ou de outra forma, para ou em relação a qualquer Fundo Legado e vice-versa no País-sede para quaisquer eventos de sustentabilidade, bem como atividades, projetos e/ou programas relacionados, continuarão isentos de Impostos sem qualquer limite de tempo.

4. ISENÇÃO FISCAL LIMITADA DA EMISSORA ANFITRIÃ DA FIFA E DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS DA FIFA RELACIONADOS À COMPETIÇÃO E/OU AOS EVENTOS RELACIONADOS À COMPETIÇÃO

O País-sede compromete-se e garante à FIFA que:

4.1 As entidades listadas abaixo, independentemente de terem ou não sua sede social no País-sede, estarão totalmente isentas de quaisquer Impostos (com exceção de seus próprios Impostos sobre Lucros e Impostos sobre Pessoa Física sobre pagamentos aos funcionários da Emissora Anfitriã da FIFA e dos Provedores de Serviços da FIFA) no País-sede relacionados a todos e quaisquer eventos tributáveis, realizados no País-sede ou no exterior, desde que tais eventos tributáveis estejam direta ou indiretamente relacionados a: (i) a Competição e/ou qualquer um dos Eventos relacionados à Competição; e (ii) serviços prestados ou bens entregues à FIFA, à Entidade de Entrega, a quaisquer Entidades de Entrega Conjunta e/ou a qualquer outra Subsidiária da FIFA, Confederações da FIFA, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF), quaisquer Associações Anfitriãs, Associações de Membros da FIFA, Afiliadas Comerciais da FIFA, Emissora Anfitriã da FIFA ou Provedores de Serviços da FIFA. As seguintes entidades se beneficiarão das isenções fiscais limitadas:

4.1.1. Emissora Anfitriã da FIFA; e

4.1.2. Provedores de Serviço da FIFA;

4.2 A isenção declarada nesta Cláusula 4 abrangerá todas as receitas, rendas, despesas, custos, investimentos e todo e qualquer tipo de pagamento, em dinheiro ou de outra forma, inclusive por meio de (i) prestação de serviços ou entrega de bens, (ii) créditos contábeis, (iii) outras entregas, (iv) pedidos, ou (v) remessas, feitas por e/ou para as entidades listadas nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2;

4.3 Sujeito ao cumprimento dos requisitos da Cláusula 4.1, isso significará, em particular e sem limitação, que:

4.3.1. nenhum Imposto que não seja Imposto de Renda e Imposto sobre Pessoas Físicas sobre pagamentos aos funcionários da Emissora Anfitriã da FIFA e dos Provedores de Serviços da FIFA será taxado, cobrado ou retido sobre quaisquer pagamentos em dinheiro ou de outra forma, inclusive por meio de: (a) prestação de serviços e entrega de bens, (b) créditos contábeis, (c) outras entregas, (d) pedidos ou (e) remessas, feitas para e/ou feitas pelas entidades listadas nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2; e

4.3.2. nenhum Imposto que não seja Imposto sobre Lucros e Imposto sobre Pessoas Físicas sobre pagamentos aos funcionários da Emissora Anfitriã da FIFA e aos Provedores de Serviços da FIFA será cobrado sobre quaisquer serviços prestados ou bens entregues, transportados, importados ou exportados por e/ou para as entidades listadas nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2;

4.4 Sem prejuízo e não obstante as obrigações do País-sede nos termos desta Cláusula 4 para garantir que nenhum Imposto, além daqueles expressamente referidos na Cláusula 4.1, seja cobrado sobre as entidades listadas nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 em conexão com qualquer evento tributável referido na Cláusula 4.1, no caso de quaisquer Impostos que não sejam Impostos sobre Lucros e Impostos sobre Pessoa Física sobre pagamentos aos funcionários da Emissora Anfitriã da FIFA ou dos Provedores de Serviços da FIFA serem cobrados sobre serviços prestados ou bens entregues conforme referido na Cláusula 4.1 (por exemplo, IVA), as entidades listadas nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 têm direito a um reembolso total de tais Impostos com base em um procedimento de reembolso fácil e facilitado a ser estabelecido pelo Governo;

4.5 As isenções fiscais estabelecidas nas Cláusulas 4.1 a 4.4 (incluindo) não estarão condicionadas à Emissora Anfitriã da FIFA e/ou aos Provedores de Serviços da FIFA estabelecerem um veículo de propósito especial para a realização das atividades relacionadas à Competição; e

4.6 A isenção fiscal nesta Cláusula 4 terá efeito legal por um período com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028.

5. ISENÇÃO FISCAL LIMITADA DAS CONTRATADAS DA FIFA

O País-sede compromete-se e garante à FIFA que:

5.1 As Contratadas da FIFA que não sejam a Emissora Anfitriã da FIFA e os Provedores de Serviços da FIFA, independentemente de terem ou não sua sede no País-sede, estarão totalmente isentas de quaisquer Impostos no País-sede relacionados a:

5.1.1 importação, exportação e transporte de bens ou serviços relacionados à Competição e Eventos Relacionados à Concorrência, desde que tais bens ou serviços sejam importados para:

5.1.1.1. consumo no País-sede pela FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta e/ou qualquer outra Subsidiária da FIFA, Confederações da FIFA, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF), qualquer Associação Anfitriãs, outras Associações Membros da FIFA e/ou as próprias Contratadas da FIFA;

5.1.1.2. para o uso no País-sede pela FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunto e/ou qualquer outra Subsidiária da FIFA, Confederações da FIFA, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF), qualquer Associação Coanfitriãs, outras Associações de Membros da FIFA e/ou as próprias Contratadas da FIFA com reexportação subsequente; e/ou

5.1.1.3. para o uso no País-sede pela FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta e/ou qualquer outra Subsidiária da FIFA, Confederações da FIFA, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF), quaisquer Associações Anfitriãs, outras Associações Membros da FIFA e/ou os próprios Contratadas da FIFA com doação subsequente a entidades esportivas ou outras entidades legais cujos fins estejam relacionados à prática de esportes e desenvolvimento social e/ou a instituições de caridade; e/ou

5.1.2. licenciamento ou outra forma de transferência de direitos relacionados à Competição e Eventos Relacionados à Competição para uso no País-sede pelas Contratadas da FIFA;

5.2 Sem prejuízo e não obstante as obrigações do País-sede nos termos desta Cláusula 5 de garantir que, em conexão com qualquer evento tributável referido nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2, nenhum Imposto seja cobrado sobre as entidades listadas na Cláusula 5.1, no caso de quaisquer Impostos serem cobrados sobre bens ou serviços (conforme referido na Cláusula 5.1.1) ou sobre licenciamento ou outra forma de transferência de direitos (conforme referido na Cláusula 5.1.2), as entidades listadas na Cláusula 5.1 têm direito a um reembolso total de tais Impostos com base em um procedimento de reembolso fácil e facilitado a ser estabelecido pelo Governo; e

5.3 A isenção fiscal nesta Cláusula 5 terá efeito legal por um período com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028.

6. ISENÇÕES FISCAIS DE PESSOAS FÍSICAS

O País-sede compromete-se e garante à FIFA que:

6.1 Os Indivíduos Destacados (exceto Jogadores) que entrem e saírem do País-sede dentro do período que começa sessenta (60) dias antes da primeira Partida e termina sessenta (60) dias após a Partida final serão totalmente isentos de todos os Impostos sobre Indivíduos relacionados à compensação recebida por tais Indivíduos Destacados em dinheiro ou de outra forma, inclusive por meio da prestação de serviços e entrega de bens, de entidades que não tenham sede no País-sede. Esta isenção de Impostos sobre Indivíduos não se aplica a Indivíduos Destacados que se candidataram para residir permanentemente no País-sede;

6.2 Quaisquer pagamentos, contribuições em espécie, benefícios adicionais e/ou reembolso de despesas (incluindo subsídios e compensações em um montante fixo) a Voluntários que auxiliam na preparação, hospedagem, organização e realização da Competição e/ou qualquer um dos Eventos Relacionados à Competição não estarão sujeitos a Impostos sobre pessoa física no País-sede;

6.3 Para a tributação da remuneração base e prêmio em dinheiro pagos pelas Associações Membros da FIFA aos Jogadores em relação à sua participação na Competição e/ou em qualquer um dos Eventos Relacionados à Competição, se houver, o País-sede concorda em aplicar um procedimento simplificado de avaliação fiscal pelo qual as Associações Membros da FIFA pessoas-física declararão e pagarão os Impostos relativos à remuneração base e prêmio em dinheiro para todos os seus Jogadores, que não sejam residentes no País-sede, em seu nome, aplicando um cálculo de imposto fixo para a remuneração base e prêmio em dinheiro pagos pelas Associações Membros da FIFA aos Jogadores com Impostos que não excedam o menor de: (i) a maior faixa de imposto de renda aplicável do País-sede; e (ii) a maior faixa

de imposto de renda aplicável de qualquer País Co-sede. O País-sede emitirá um certificado fiscal para cada Jogador divulgando os Impostos pagos sobre a remuneração base e o prêmio em dinheiro no País-sede. No caso de uma licitação conjunta em que a Competição seja sediada em vários países anfitriões, o País-sede e os Países Co-sede devem coordenar e cooperar mutuamente de forma eficaz para aplicar esse procedimento simplificado de avaliação fiscal em uma base transfronteiriça e, assim, garantir, inter alia, evitar a dupla tributação, alocar adequadamente o lucro tributável e aliviar os encargos de conformidade;

6.4 Para que não restem dúvidas:

6.4.1. sujeito à Cláusula 6.2, esta isenção de Impostos sobre Indivíduos não se aplica a pessoas físicas que residam permanentemente no País-sede; e

6.4.2. a isenção fiscal total da FIFA, da Entidade de Entrega, de quaisquer Entidades de Entrega Conjunta e de qualquer outra Subsidiária da FIFA de acordo com a Cláusula 2, a isenção fiscal total da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF), das Associações Co-anfitriãs, das Confederações da FIFA e de outras Associações Membros da FIFA para atividades relacionadas à Competição e/ou aos Eventos Relacionados à Competição de acordo com a Cláusula 3 e a isenção fiscal limitada da Emissora Anfitriã da FIFA e dos Provedores de Serviços da FIFA para atividades relacionadas à Competição e/ou aos Eventos Relacionados à Competição de acordo com a Cláusula 4 não isenta seus funcionários de quaisquer obrigações fiscais sobre pessoas físicas.

6.5 Sujeito às Cláusulas 6.1 a 6.3 (incluindo) e sujeito a regras mais benéficas de acordo com os tratados de dupla tributação aplicáveis, os indivíduos estarão sujeitos ao regime tributário ordinário para indivíduos no País-sede.

7. EMPRESAS DE CÂMBIO

O País-sede compromete-se e garante à FIFA:

7.1 A importação e exportação irrestritas de todas as moedas estrangeiras de e para o País-sede por meio de transferência bancária, bem como a troca e conversão irrestritas de todas as moedas estrangeiras em moeda local, dólares americanos, euros ou francos suíços e/ou vice-versa em relação a transações financeiras relacionadas à Competição e Eventos Relacionados à Competição para as entidades e indivíduos, conforme indicado abaixo;

7.2 Que esta Garantia Governamental será aplicada da seguinte forma:

7.2.1. a importação e exportação de todas as moedas estrangeiras de e para o País-sede por meio de transferência bancária não estará sujeita a quaisquer Impostos;

7.2.2. a troca e conversão de todas as moedas estrangeiras em moeda local, dólares americanos, euros ou francos suíços e/ou vice-versa no País-sede não estarão sujeitas a quaisquer Impostos; e

7.2.3. a troca de todas as moedas estrangeiras em moeda local, dólares americanos, euros ou francos suíços e/ou vice-versa no País-sede também será possível dentro do País-sede nas condições prevalecentes no mercado internacional de câmbio.

Esta Garantia Governamental não se aplica à importação e exportação irrestritas de quaisquer moedas estrangeiras em dinheiro que sejam regidas pelas leis e regulamentos aplicáveis no País-sede para evitar a lavagem de dinheiro; e

7.3 que esta Cláusula 7 da Garantia Governamental terá efeito legal para as seguintes pessoas, em cada caso, pelos períodos relevantes listados abaixo:

7.3.1. para cada um dos seguintes:

7.3.1.1. FIFA, a Entidade de Entrega, quaisquer Entidades de Entrega Conjunta e qualquer outra Subsidiária da FIFA e seus funcionários e dirigentes, bem como membros da Delegação da FIFA, incluindo Dirigentes da Partida;

7.3.1.2. a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF), todas as Associações Co-anfitriãs e seus funcionários e dirigentes; e

7.3.1.3. Contratadas da FIFA e seus funcionários,

pelo período a partir da data da nomeação da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) para sediar (ou co-sediar, conforme aplicável) a Competição e que termina em 31 de dezembro de 2028;

7.3.2. para Associações Membros da FIFA (exceto a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) e as Associações Confitriãs) e seus funcionários e dirigentes:

7.3.2.1. em relação à Competição, para o período iniciando na data correspondente a um (1) ano antes da primeira Partida da Competição e terminando na data correspondente a um (1) mês após o final da Competição;

7.3.2.2. em relação a cada Evento Relacionado à Competição (na medida em que tal Evento Relacionado à Competição ocorra fora do período referido na Cláusula 7.3.2.1), para o período iniciando na data correspondente a um (1) mês anterior ao seu início e terminando na data correspondente a um (1) mês após o final do Evento Relacionado à Competição,

7.3.2.3. em relação a cada Evento Teste (na medida em que tal Evento Teste ocorra fora do período referido na Cláusula 7.3.2.1), para o período iniciando na data correspondente a um (1) mês antes ao seu início e terminando na data correspondente a 1 (um) mês após o término desse Evento Teste; e

7.3.3. para cada uma das Pessoas Adicionais:

7.3.3.1. em relação à Competição, para o período iniciando na data correspondente a um (1) mês antes da primeira Partida da Competição e terminando na data correspondente a um (1) mês após o final da Competição;

7.3.3.2. em relação a cada Evento Relacionado à Competição (na medida em que tal Evento Relacionado à Competição ocorra fora do período referido na Cláusula 7.3.3.1), para o período iniciando na data correspondente a um (1) mês anterior ao seu início e terminando na data correspondente a um (1) mês após o final do Evento Relacionado à Competição; e

7.3.3.3. em relação a cada Evento Teste (na medida em que tal Evento Teste ocorra fora do período referido na Cláusula 7.3.3.1), para o período iniciando na data correspondente a um (1) mês antes ao seu início e terminando na data correspondente a 1 (um) mês após o término desse Evento Teste.

8. IMPLEMENTAÇÃO E DESEMPENHO DESTA GARANTIA GOVERNAMENTAL

8.1 O País-sede confirma que implementará as garantias fiscais contidas nesta Garantia Governamental, conforme descrito neste documento e resumido na Tabela A. No caso de qualquer garantia fiscal contida nesta Garantia Governamental não ser implementada até a data relevante estabelecida na Tabela A, a FIFA poderá, a seu exclusivo critério, retirar a Competição e/ou quaisquer Eventos Relacionados à Competição do País-sede e, consequentemente, poderá:

8.1.1. revogar a nomeação da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) para sediar a Competição e/ou quaisquer Eventos Relacionados à Competição; e

8.1.2. rescindir (no todo ou em parte) o Contrato de Sede entre a FIFA e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) (e quaisquer Associações Confitriãs) e/ou qualquer outro contrato que constitua ou faça parte da estrutura legal vinculativa e subjacente entre a FIFA e as partes interessadas relevantes em conexão com a hospedagem, organização e realização da Competição no País-sede.

8.2 O País-sede compromete-se e garante à FIFA que, o mais tardar seis (6) meses após a nomeação da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) para sediar (ou co-sediar) a Competição, as autoridades relevantes, conforme descrito no Tabela A do País-sede, estabelecerão um grupo de trabalho conjunto composto por representantes competentes do Governo, autoridades fiscais, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) e FIFA para abordar todas as questões decorrentes da implementação e desempenho

desta Garantia Governamental em um nível prático e de trabalho. Este grupo de trabalho conjunto estará ativamente envolvido na elaboração e manuseio de todas as leis, regulamentos e portarias especiais necessários para estabelecer as condições necessárias para organizar a Competição, em particular aquelas necessárias para cumprir esta Garantia Governamental, conforme descrito na Tabela A.

8.3 O País-sede compromete-se e garante à FIFA que, sempre que houver uma referência nesta Garantia Governamental a qualquer isenção de Impostos, qualquer obrigação acessória, declaração, registro ou declaração correspondente da parte isenta de Impostos também será dispensada (em particular, mas não limitado a, a apresentação de declarações fiscais, contas auditadas, etc.).

8.4 Sem prejuízo e não obstante as obrigações do País-sede nos termos desta Cláusula 8, o País-sede compromete-se e garante à FIFA que o País-sede designará pelo menos uma (1) alfândega de fronteira no País-sede que forneça um procedimento de desembarço aduaneiro facilitado e acelerado para as respectivas entidades e indivíduos listados nesta Garantia Governamental para quaisquer transações de importação e/ou exportação cobertas por esta Garantia Governamental.

8.5 O País-sede compromete-se e garante à FIFA que:

8.5.1. todas as isenções relacionadas aos Impostos concedidos nesta Garantia Governamental serão implementadas conforme resumido na Tabela A;

8.5.2. todos os pedidos, arquivamentos e outras documentações ou comunicações em relação aos Impostos serão permitidos no idioma inglês sem qualquer exigência de tradução para o idioma oficial do País-sede;

8.5.3. qualquer reembolso contemplado nesta Garantia Governamental em relação a Impostos será baseado em um procedimento de solicitação simples, fornecendo um único ponto de contato nas autoridades fiscais do País-sede e, por uma questão de princípio, será efetuado dentro de seis (6) meses após o pagamento dos Impostos; e

8.5.4. qualquer procedimento de auditoria fiscal para os períodos Fiscais de 2027 ou anteriores deve ser iniciado até 31 de dezembro de 2028 e deve ser finalizado dentro de um (1) ano.

8.6 A FIFA poderá, de tempos em tempos, notificar as autoridades fiscais do País-sede sobre as entidades e indivíduos que terão direito às isenções sob esta Garantia Governamental, a fim de facilitar a administração de tais isenções. Esta notificação ou a falta dela não deve ser interpretada como qualquer limitação ou exclusão de qualquer isenção fiscal de quaisquer entidades ou indivíduos que tenham direito a isenções fiscais nos termos desta Garantia Governamental.

8.7 As isenções de Impostos no País-sede de acordo com esta Garantia Governamental serão aplicadas a todos os eventos e atividades tributáveis que ocorram durante os períodos definidos para as respectivas entidades e indivíduos listados nesta Garantia Governamental, independentemente de quando qualquer reivindicação relacionada for feita ou reembolso relacionado ou outros procedimentos administrativos estiverem ocorrendo.

8.8 O País-sede compromete-se e garante à FIFA revisar e refletir de boa-fé qualquer solicitação da FIFA em conexão com qualquer modificação substancial das leis, regulamentos, portarias ou jurisdição tributária em qualquer outro país que cause quaisquer impostos adversos para a FIFA, a Entidade de Entrega, quaisquer Entidades de Entrega Conjunta, qualquer outra Subsidiária da FIFA e/ou quaisquer outras entidades ou indivíduos listados nesta Garantia Governamental em relação a quaisquer Impostos dos quais tais entidades ou indivíduos estejam isentos de acordo com esta Garantia Governamental.

8.9 O País-sede compromete-se e garante à FIFA que as autoridades fiscais competentes fornecerão às entidades e indivíduos listados nesta Garantia Governamental apoio administrativo prioritário e nomearão um único ponto de contato para coordenar todas as solicitações em relação a qualquer assunto abordado nesta Garantia Governamental. Em particular, a realização e hospedagem da Competição e dos Eventos Relacionados à Competição não serão prejudicadas ou atrasadas por quaisquer procedimentos administrativos a qualquer momento.

9. INDENIZAÇÃO

Caso qualquer uma das entidades e indivíduos listados nesta Garantia Governamental sofra qualquer imposição direta e/ou indireta de Impostos dos quais essas entidades e indivíduos estejam isentos de acordo com esta Garantia Governamental, o País-sede compromete-se e garante à FIFA indenizar tais entidades e indivíduos e isentá-los de qualquer imposição direta e/ou indireta de Impostos, até o valor dos Impostos pagos pela respectiva entidade ou indivíduo.

10. DISPOSIÇÕES LEGAIS

10.1 O País-sede declara e garante que:

10.1.1. tem todo o direito, capacidade, poder e autoridade para fornecer esta Garantia Governamental e para cumprir suas obrigações aqui estabelecidas ou para obter seu cumprimentos;

10.1.2. esta Garantia Governamental foi devidamente autorizada, assinada e entregue;

10.1.3. esta Garantia Governamental é, e permanecerá a partir (e incluindo) da data em que esta Garantia Governamental for fornecida à FIFA, juridicamente vinculativa, irrevogável, válida, diretamente aplicável e totalmente executável pela FIFA contra o País-sede, de acordo com seus termos, independentemente de qualquer mudança no Governo do País-sede e independente das leis do País-sede e/ou qualquer alteração nessas leis; e

O País-sede reconhece e concorda que o termo "totalmente exequível" na Cláusula 10.1.3 deverá, em particular, autorizar a FIFA e qualquer outra pessoa jurídica e/ou individual mencionada nesta Garantia Governamental a solicitar desempenho específico pelo País-sede em relação às obrigações do País-sede sob esta Garantia Governamental (e buscar medidas provisórias para proteger tal direito).

10.2 Caso, como resultado da estrutura política e/ou governamental do País-sede e/ou de seu sistema jurídico, existam competências paralelas, sobrepostas ou divididas entre uma ou mais Autoridades Governamentais em relação aos assuntos contidos nas Cláusulas 2 a 9 (incluindo) desta Garantia Governamental:

10.2.1. o País-sede deverá garantir que também será executado pelo chefe de qualquer Autoridade Governamental adicional no País-sede com competência para autorizar, executar e fornecer validamente os compromissos e garantias relevantes contidos nas Cláusulas 2 a 9 (incluindo) desta Garantia Governamental;

10.2.2. as referências nesta Garantia Governamental a qualquer obrigação, compromisso, garantia, declaração, reconhecimento, acordo ou renúncia do País-sede deverão (exceto nesta Cláusula 10.2 e/ou salvo indicação em contrário da FIFA) ser lidas e entendidas como referências à Autoridade Governamental relevante que assinou esta Garantia Governamental; e

10.2.3. o País-sede declara e garante que, com exceção de qualquer Autoridade Governamental que tenha assinado esta Garantia Governamental juntamente com o País-sede, não é necessário que esta Garantia Governamental seja assinada por qualquer outra Autoridade Governamental para abordar quaisquer competências paralelas, sobrepostas ou divididas conforme descrito nesta Cláusula 10.2.

10.3 O País-sede deverá fornecer modificações e/ou emendas específicas a esta Garantia Governamental e/ou declarações governamentais adicionais e/ou Garantias Governamentais, em cada caso, conforme razoavelmente solicitado pela FIFA de tempos em tempos para abordar ou de outra forma refletir:

10.3.1. a estrutura política e governamental, bem como a divisão de competências entre o Governo e as Autoridades Governamentais relevantes;

10.3.1. o sistema jurídico e as leis e regulamentos aplicáveis no País-sede;

10.3.1. desafios operacionais especiais no País-sede que requerem apoio governamental; e/ou;

10.3.4. efeito pretendido desta Garantia Governamental,

em cada caso dentro do prazo estipulado pela FIFA.

10.4 Sem limitação à Cláusula 10.1 e sem prejuízo dos direitos e recursos disponíveis à FIFA, se esta Garantia Governamental não seja, não for no futuro ou deixar de ser a qualquer momento, no todo ou em parte, irrevogável, válida, legalmente vinculativa, diretamente aplicável e/ou totalmente executável pela FIFA contra o País-sede, de acordo com seus termos, sem a promulgação e/ou concessão de quaisquer leis, regulamentos, portarias especiais ou ação legislativa semelhante no País-sede (incluindo quaisquer dispensas e/ou isenções de quaisquer leis aplicáveis no País-sede) ("Leis Especiais"), então:

10.4.1. o Governo do País-sede deverá promulgar ou conceder as Leis Especiais necessárias para garantir que esta Garantia Governamental seja, e será, irrevogável, válida, juridicamente vinculativa, diretamente aplicável e totalmente executável pela FIFA de acordo com seus termos e para garantir a implementação, cumprimento e execução desta Garantia Governamental; ou

10.4.2. se o Governo do País-sede não estiver autorizado a promulgar ou conceder, ou a comprometer-se a promulgar ou conceder, tais Leis Especiais, então o Governo do País-sede deverá tomar: (i) as medidas necessárias para iniciar e dar prosseguimento a procedimentos legislativos para a promulgação de tais Leis Especiais; e (ii) as medidas alternativas, dentro de sua autoridade e em conformidade com as leis do País-sede, a fim de proporcionar a melhor segurança jurídica possível em relação à implementação, cumprimento e execução desta Garantia Governamental,

em cada caso: (i) em ou antes da(s) data(s) relevante(s) especificada(s) na Declaração Legal do Governo e, em qualquer caso, em ou antes de 30 de junho de 2025; ou (ii) no caso de esta Garantia Governamental deixar de ser, no todo ou em parte, irrevogável, válida, juridicamente vinculativa, diretamente aplicável e/ou totalmente executória a qualquer momento posterior, o mais rápido possível após o Governo do País-sede tomar conhecimento do mesmo.

10.5 O País-sede será o único responsável (e nem a FIFA, a Entidade de Entrega, quaisquer Entidades de Entrega Conjunta, nem qualquer Subsidiária da FIFA terá qualquer responsabilidade ou obrigação perante o País-sede) pelos custos e despesas a serem incorridos em conexão com a execução, implementação, cumprimento e/ou aplicação desta Garantia Governamental.

10.6 As obrigações do País-sede nos termos deste instrumento serão cumpridas em benefício da FIFA, bem como da Entidade de Entrega, de quaisquer Entidades de Entrega Conjunta e de todas as Subsidiárias da FIFA e qualquer outra pessoa jurídica e/ou individual mencionada nesta Garantia Governamental, e cada uma ou todas as pessoas mencionadas acima podem fazer cumprir esta Garantia Governamental contra o País-sede (na totalidade ou em parte).

10.7 O País-sede responderá pelos danos que causar, por ação ou omissão, à FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores, na forma do § 6º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. O País-sede assumirá os efeitos da responsabilidade civil perante a FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores por todo e qualquer dano resultante ou que tenha surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado à Competição, exceto se e na medida em que a FIFA ou a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano. O País-sede ficará sub-rogado em todos os direitos decorrentes dos pagamentos efetuados contra aqueles que, por ato ou omissão, tenham causado os danos ou tenham para eles concorrido, devendo o beneficiário fornecer os meios necessários ao exercício desses direitos.

10.8 O País-sede compromete-se e garante que todas as comunicações, correspondência e discussões em relação a esta Garantia Governamental (incluindo qualquer plano, documento ou material que o País-sede seja obrigado a preparar e enviar à FIFA de acordo com esta Garantia Governamental) serão em inglês, ou o País-sede fornecerá traduções juramentadas para o inglês dos mesmos.

10.9 Qualquer controvérsia decorrente de ou relacionada a esta Declaração Governamental (incluindo questões quanto à sua execução, efeito vinculante, validade, aplicabilidade direta, implementação, alteração e rescisão efetiva) será prontamente solucionada entre as Partes mediante negociação. Se nenhuma solução amigável for alcançada, a controvérsia poderá ser resolvida pela Advocacia-Geral da União do País-sede, em sede administrativa, mediante conciliação, se conveniente ao País-sede e às demais pessoas referidas nesta cláusula. A validade do Termo de Conciliação que envolver o pagamento de indenização será condicionada: (i) à sua homologação pelo Advogado-Geral da União do País-sede; e (ii) à sua divulgação, previamente à homologação, mediante publicação no Diário Oficial da União do País-

sede e a manutenção de seu inteiro teor, por prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, na página da Advocacia-Geral da União na internet.

10.10 A FIFA, as Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, consultores e empregados serão isentos do adiantamento de custas, emolumentos, caução, honorários periciais e quaisquer outras despesas devidas aos órgãos da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar do País-sede, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, em qualquer instância, e aos tribunais superiores, assim como não serão condenados em custas e despesas processuais, salvo comprovada má-fé.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Assinado Eletronicamente

FERNANDO HADDAD

MINISTRO

Brasília, Distrito Federal.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Assinado Eletronicamente

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO

MINISTRO

Brasília, Distrito Federal.

ANEXO DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

"Pessoas Adicionais"	as seguintes pessoas:
	(a) as Confederações da FIFA e todos os seus funcionários e dirigentes, assim como os membros de suas respectivas delegações;
	(b) Indivíduos Listados na FIFA;
	(c) Representantes de Mídia; e
	(d) Voluntários.
"Regras BEPS"	quaisquer regras relativas à prevenção da erosão da base e/ou transferência de lucros e similares, como os "Desafios Fiscais Decorrentes da Digitalização das Regras do Modelo Global Anti-Erosão Base da Economia (Pilar Dois)", publicados em 2021 pela OCDE e os "Desafios Fiscais Decorrentes da Digitalização da Economia - Comentário às Regras do Modelo Global Anti-Erosão Base (Pilar Dois)", publicados em 2022 pela OCDE, todos conforme alterados ou complementados de tempos em tempos.

"Entidade de Entrega Conjunta"	qualquer filial, entidade ou escritório estabelecido, direta ou indiretamente, pela FIFA e/ou qualquer Associação Coanfitriã em qualquer País Co-sede para atuar como a (ou uma das) entidades centrais para a entrega operacional da Competição e qualquer subsidiária, filial ou escritório da mesma.
"Associação anfitriã" Co-	qualquer Associação Membro da FIFA nacional que, juntamente com a Associação Anfitriã, tenha sido nomeada pela FIFA para co-sediar a Competição, incluindo qualquer entidade de propriedade e controlada por essa Associação Co-anfitriã e dedicada exclusivamente a assumir, direta ou indiretamente, da FIFA, a Entidade de Entrega e/ou qualquer Entidade de Entrega Conjunta, certas responsabilidades em relação à hospedagem e realização da Competição e/ou certos Eventos Relacionados à Competição.
"País co-sede"	o país de qualquer Associação Co-anfitriã.
"Competição"	a Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027™, que está programada para ser realizada (no todo ou em parte) no País Anfitrião em 2027, incluindo todas as Partidas, Eventos Relacionados à Competição e quaisquer Eventos de Teste.
"Eventos Relacionados à Competição"	<p>qualsquer eventos ou atividades que não sejam Partidas que estejam direta ou indiretamente relacionadas à Competição (conforme aplicável) oficialmente organizadas, apoiadas, sancionadas ou realizadas sob os auspícios da FIFA, da Entidade de Entrega, de qualquer Entidade de Entrega Conjunta, de qualquer Subsidiária da FIFA, a Associação Anfitriã e/ou qualquer Associação Co-anfitriã e que se destinam a promover, celebrar, melhorar ou facilitar a hospedagem, organização e realização da Competição, incluindo qualquer um dos seguintes eventos e atividades direta ou indiretamente relacionados à Competição:</p> <p>(a) qualquer reunião do congresso da FIFA;</p> <p>(b) evento de comemoração da FIFA;</p> <p>(c) qualquer sorteio pelo qual as Equipes participantes da Competição sejam sorteadas para grupos de competição;</p> <p>(d) FIFA Fan Festival;</p> <p>(e) seminários de árbitros;</p> <p>(f) qualquer cerimônia relacionada com a Competição, incluindo a cerimônia de abertura, cerimônia de encerramento e cerimônias de premiação;</p> <p>(g) quaisquer eventos, atividades, workshops e seminários relacionados à Competição;</p> <p>(h) eventos culturais (como shows, exposições, mostras, espetáculos ou outras expressões culturais);</p> <p>(i) eventos relacionados às Atividades de Sustentabilidade da FIFA;</p> <p>(j) conferências de imprensa e outros eventos de mídia;</p> <p>(k) sessões de treinamento;</p>

		(l) lançamento de qualquer mascote oficial, emblema oficial, slogan oficial e/ou cartazes oficiais; e
		(m) quaisquer outras atividades que a FIFA considerar relevantes para o sediamento, organização e realização da Competição.
"Entidade Entrega"	de	qualquer filial, entidade ou escritório estabelecido, direta ou indiretamente, pela FIFA e/ou pela Associação Anfitriã no País-sede para atuar como entidade central (ou uma das entidades centrais) para a entrega operacional da Competição e qualquer subsidiária, filial ou escritório do mesmo.
"FIFA"		Fédération Internationale de Football Association, incluindo qualquer filial, entidade ou escritório estabelecido pela FIFA no País-sede, seus órgãos de governança e órgãos como o Conselho da FIFA, o Congresso da FIFA e o Comitê Organizador das Competições da FIFA, bem como quaisquer Subsidiárias da FIFA.
"Afiliada Comercial da FIFA"		qualquer pessoa a quem foi ou será concedido qualquer mídia, marketing, patrocínio, licenciamento e/ou outros direitos comerciais e/ou oportunidades de qualquer natureza em relação à FIFA e/ou à Competição.
"Confederações FIFA"		qualquer confederação que represente um grupo de Associações Membro da FIFA, que sejam:
		(a) Confederação Asiática de Futebol (AFC);
		(b) Confederação Africana de Futebol (CAF);
		(c) Confederação das Associações de Futebol da América do Norte, Centro-Americana e Caribe (CONCACAF);
		(d) Confederação Sul-Americana de Futebol (CONMEBOL);
		(e) Confederação de Futebol da Oceania (OFC);
		(f) União das Associações Europeias de Futebol (UEFA)
"Contratada da FIFA"	da	qualquer pessoa que tenha, direta ou indiretamente, celebrado qualquer tipo de relação contratual com a FIFA, a Entidade de Entrega e/ou qualquer Entidade de Entrega Conjunta (e/ou qualquer indivíduo ou entidade direta ou indiretamente autorizada pela FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta e/ou qualquer Subsidiária da FIFA) em relação à Competição, qualquer Evento de Teste e/ou qualquer Evento Relacionado à Competição, incluindo, sem limitação, qualquer Afiliada Comercial da FIFA, qualquer Provedor de Serviços da FIFA, a Emissora Anfitriã da FIFA e/ ou qualquer outro nomeado, licenciado ou agente da FIFA, bem como qualquer subcontratada de tal pessoa.
"Delegação da FIFA"		a delegação nomeada pela FIFA para a Competição, qualquer Evento de Teste e/ou Evento Relacionado à Competição, compreendendo: (i) membros dos comitês da FIFA, (ii) funcionários, consultores e pessoal de apoio temporário da FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta e quaisquer outras subsidiárias diretas ou indiretas da FIFA, (iii) convidados da FIFA (incluindo

	convidados VIP e VVIP) e (iv) quaisquer outros indivíduos nomeados pela FIFA como membros de tal delegação.
"FIFA Fan Festival"	uma área de entretenimento de torcedores segura e com marca oficial, estabelecida em qualquer Cidade-sede da Competição ou em outros locais determinados pela FIFA, para ser usada na Competição, que oferece aos visitantes, em particular, a possibilidade de assistir às Partidas em um ou mais gigantes telas.
"Emissora Anfitriã da FIFA"	qualquer pessoa direta ou indiretamente nomeada ou licenciada pela FIFA para fornecer serviços relacionados à produção de qualquer conteúdo e material sujeito a quaisquer direitos de mídia em relação a todas as partidas, certos eventos de teste, certos eventos relacionados à competição e quaisquer outros aspectos da Competição que a FIFA considere relevante, que pode incluir um filme oficial, revistas e outros documentários da Competição, bem como documentários relacionados com a Competição relacionados com as Equipas ou indivíduos envolvidos na Competição.
"Indivíduo Listado na FIFA"	qualquer indivíduo credenciado para a Competição, qualquer Evento de Teste e/ou qualquer Evento Relacionado à Competição e/ou quaisquer indivíduos listados por ou em nome da FIFA, da Entidade de Entrega, de qualquer Entidade de Entrega Conjunta e/ou de qualquer Subsidiária da FIFA para participar a Competição, qualquer Evento de Teste e/ou qualquer Evento Relacionado à Competição (incluindo convidados da FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta e/ou qualquer Subsidiária da FIFA, mas não incluindo Representantes da Mídia, o público em geral ou clientes de hospitalidade).
"Associação de Membros da FIFA"	qualquer associação nacional de futebol oficialmente afiliada à FIFA, participando ou não da Competição, incluindo a Associação Anfitriã e qualquer Associação Co-anfitriã.
"Provedor de Serviços FIFA"	<p>qualquer uma das seguintes pessoas licenciadas ou nomeadas com base em qualquer outra relação contratual, pela FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta, qualquer Subsidiária da FIFA (e/ou qualquer um de seus nomeados ou licenciados) em relação à organização e realização da Competição, qualquer Evento de Teste e/ou qualquer Evento Relacionado à Competição, incluindo:</p> <p>(a) qualquer coordenador de inventário de alojamento, que será um ou mais coordenadores gerais com a obrigação de comprar, criar, ampliar, gerenciar, intermediar, vender e/ou revender um inventário de quartos de hóspedes, escritórios, salas de eventos, salas de conferências e reuniões e outros quartos, espaços e outras instalações de hotel ou outro alojamento;</p> <p>(b) qualquer coordenador de inventário de transporte, que será um ou mais coordenadores gerais com a obrigação de adquirir, criar, ampliar, gerenciar, intermediar, vender e/ou revender inventário de serviços de transporte ou fornecer veículos de transporte e/ou serviços de transporte;</p> <p>(c) qualquer coordenador do programa do operador turístico, que será um ou mais coordenadores gerais com a obrigação de gerenciar o programa do operador turístico projetado, gerenciado, licenciado ou autorizado pela FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta e/ou qualquer</p>

	<p>Subsidiária da FIFA e/ ou selecionar, nomear ou licenciar entidades para vender um pacote de determinados serviços ou produtos de viagem ou alojamento em combinação com o direito de participar da Competição, de qualquer Evento Teste e/ou de qualquer Evento Relacionado à Competição;</p>
	<p>(d) qualquer coordenador de inventário de ingressos, que será um ou mais coordenadores gerais com a obrigação de produzir, gerenciar e/ou vender quaisquer ingressos para jogos ou administrar alocações de ingressos para jogos conforme determinado ou autorizado pela FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta e /ou qualquer subsidiária da FIFA ou para fazer valer quaisquer direitos relacionados aos ingressos de jogos pela FIFA;</p>
	<p>(e) qualquer coordenador de inventário de hospitalidade, que será um ou mais coordenadores gerais com a obrigação de projetar um programa de hospitalidade para a Competição, qualquer Evento Teste e/ou Evento Relacionado à Competição e/ou para produzir, gerenciar e/ou vender pacote de determinados serviços de hospitalidade ou produtos fornecidos dentro ou fora de um local de Competição ou o local de qualquer Evento Teste ou qualquer Evento Relacionado à Competição em combinação com o direito de assistir à Competição, qualquer Evento Teste e/ou qualquer Evento Relacionado à Competição;</p>
	<p>(f) qualquer coordenador de soluções de TI, que será um ou mais coordenadores gerais com a obrigação de projetar, gerenciar, implementar, operar, manter e/ou fornecer componentes de hardware ou software da tecnologia da informação para a FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta e/ou qualquer Subsidiária da FIFA em relação à Competição, qualquer Evento Teste e/ou qualquer Evento Relacionado à Competição; ou</p>
	<p>(g) qualquer outro coordenador com a obrigação de projetar, gerenciar, implementar, operar, comprar, vender, manter e/ou entregar quaisquer serviços ou bens que sejam necessários para a Competição, qualquer Evento Teste e/ou qualquer Evento Relacionado à Competição, sempre que qualquer acordo relacionado preveja uma estrutura de remuneração sob a qual a FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta e/ou qualquer Subsidiária da FIFA arca contratualmente pelo menos com os custos reais ou orçados necessários para fornecer tais serviços ou bens.</p>
<p>“Subsidiária da FIFA”</p>	<p>qualquer entidade em relação à qual a FIFA, direta ou indiretamente:</p>
	<p>(a) detenha, no mínimo, 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital ou dos direitos de voto;</p> <p>(b) tenha o direito de nomear ou destituir a maioria de seu conselho de administração; e/ou</p> <p>(c) exerça efetivamente o controle de gestão;</p> <p>incluindo quaisquer subsidiárias de entidades nas quais a FIFA e/ou tal entidade detenha pelo menos 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital ou participação com direito a voto e, em cada caso, independentemente de a entidade relevante ser ou não residente no País-sede.</p>
<p>“Governo”</p>	<p>o governo nacional do País-sede.</p>

"Declaração Governamental"	qualquer declaração emitida (ou a ser emitida) à FIFA pelo chefe da mais alta Autoridade Governamental executiva nacional do País-sede, demonstrando o apoio do País-sede e do Governo para sediar, organizar e realizar a Competição, qualquer Evento Teste e Eventos Relacionados à Competição no País-sede, conforme alterados ou complementados de tempos em tempos.
"Garantia Governamental"	qualquer garantia fornecida (ou a ser fornecida) à FIFA pelo Governo em nome do País-sede ou por qualquer outra Autoridade Governamental relevante no País-sede em conexão com a Competição, conforme alterada ou complementada de tempos em tempos.
"Declaração Legal do Governo"	<p>uma declaração legal elaborada pelo Ministro da Justiça do Governo, que aborda cada uma das questões e/ou matérias relacionadas com a Competição que são identificadas pela FIFA dessa forma, incluindo:</p> <p>(a) um resumo de alto nível do quadro jurídico do País-sede;</p> <p>(b) uma confirmação de como (entre outras coisas) a Declaração Governamental e as Garantias Governamentais que foram fornecidas à FIFA são, e permanecerão, após a sua emissão, válidas, totalmente juridicamente vinculativas e executórias contra o Governo e outras Autoridades Governamentais relevantes; e</p> <p>(c) uma lista de todas as Leis Especiais que devem ser promulgadas pelo Governo e/ou outras Autoridades Governamentais e os procedimentos propostos (incluindo o calendário) para garantir a sua promulgação dentro de prazos aplicáveis, conforme alterado ou complementado de tempos em tempos.</p>
"Autoridade Governamental"	qualquer Governo e qualquer outra autoridade governamental ou pública nacional, regional ou local no País-sede.
"Associação Anfitriã"	Confederação Brasileira de Futebol (CBF), sendo a Associação Membro da FIFA nacional que foi nomeada pela FIFA para sediar a Competição, incluindo qualquer entidade de propriedade e controlada pela Associação Anfitriã e exclusivamente dedicada a assumir, direta ou indiretamente, da FIFA, da Entidade de Entrega e/ou de qualquer Entidade de Entrega Conjunta, certas responsabilidades em relação à hospedagem e realização da Competição, qualquer Evento Teste e/ou certos Eventos Relacionados à Competição.
"País-sede"	o país da Associação Anfitriã.
"Impostos de Pessoas Físicas"	quaisquer impostos que sejam direta ou indiretamente cobrados ou total ou parcialmente suportados por pessoas físicas no País-sede por autoridades nacionais, regionais, estaduais, municipais ou locais ou por quaisquer outras autoridades ou órgãos no País-sede em qualquer nível, incluindo, mas não se limitando para, Impostos sobre renda, riqueza, capital, propriedade, segurança social, atividade lucrativa, dividendos, ganhos de capital, fundos de pensão, planos de aposentadoria, importação e exportação, impostos sobre valor agregado, impostos sobre vendas, impostos sobre volume de negócios, impostos <i>ad valorem</i> , bem como quaisquer juros, multas, custos e despesas relacionadas a eles.

"Fundo Legado"	um fundo legado relacionado à Competição que pode ser estabelecido pela FIFA em conexão com o sediamento e realização da Competição, que tem o objetivo geral de ajudar a garantir um benefício social de longo prazo com impacto no futebol dentro do País-sede, em áreas como desenvolvimento de infraestrutura, desenvolvimento do futebol juvenil e feminino, proteção e restauração ambiental, salvaguarda e proteção infantil, prevenção de doenças e saúde pública e programas sociais para comunidades carentes.
"Partida"	qualquer partida de futebol em sua totalidade (incluindo replays, prorrogação e disputa de pênaltis), que ocorra como parte da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027™.
"Dirigente de Partida"	qualquer árbitro da Partida, árbitro assistente, quarto árbitro, árbitro assistente de vídeo (ou seu assistente) e/ou qualquer outro árbitro nomeado que, se aplicável, inclua o quinto árbitro, bem como o árbitro assistente adicional.
"Representante de Mídia"	quaisquer representantes profissionais de quaisquer entidades de mídia a quem a FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta e/ou qualquer Subsidiária da FIFA conceda o direito de receber um credenciamento oficial da mídia para acessar um estádio e/ou outros locais usados em conexão com a Competição, qualquer Evento Teste e/ou qualquer Evento Relacionado à Competição.
"Jogador"	quaisquer atletas de futebol, incluindo substitutos delegados pelas Associações Membros da FIFA para participar da Competição.
"Impostos sobre Lucros"	quaisquer impostos que sejam baseados, medidos ou calculados sobre lucros realizados ou não realizados ou que sejam cobrados sobre a transferência ou repatriação de lucros ou capital, bem como quaisquer juros, penalidades, custos e despesas relacionados a eles.
"Indivíduo Destacado"	qualquer:
	(a) funcionário (incluindo qualquer funcionário da Equipe) da FIFA, qualquer Entidade de Entrega Conjunta, qualquer Subsidiária da FIFA, qualquer Confederação da FIFA, qualquer Associação de Membros da FIFA (incluindo as Associações Coanfitriãs, mas excluindo a Associação Anfitriã), a Emissora Anfitriã da FIFA ou qualquer Provedor de Serviços da FIFA, desde que a respectiva entidade não tenha sua sede no País-sede; e
	(b) qualquer outro indivíduo nomeado pela FIFA (incluindo qualquer Dirigente de Partida), qualquer Entidade de Entrega Conjunta, qualquer Associação Coanfitriã e/ou qualquer Subsidiária da FIFA sem sede no País-sede para desempenhar funções relacionadas à Competição e/ou aos Eventos Relacionados à Competição no País-sede ou no exterior.
"Impostos"	quaisquer formas de tributação atual ou futura e deveres estatutários, governamentais e estaduais, encargos, taxas, tributos ou outras avaliações, impostos e contribuições, que são ou serão cobrados no País-sede por autoridades nacionais, regionais, estaduais, municipais ou locais ou por quaisquer outras autoridades ou órgãos do País-sede em qualquer nível, incluindo, mas não se limitando a, impostos de renda (impostos pessoais ou corporativos, incluindo Impostos sobre Lucros e Impostos sobre pessoas físicas),

	impostos de capital, impostos sobre a propriedade, impostos sobre a riqueza, impostos de selo (tanto na emissão quanto na transferência de valores mobiliários, bem como quaisquer outros impostos de selo), impostos sobre ganhos, impostos retidos na fonte, impostos sobre dividendos, impostos de fonte, impostos sobre imóveis, impostos de melhoria, IVA, direitos aduaneiros, impostos ou taxas de importação e exportação, impostos anti-dumping, impostos de restrição de importação, impostos ambientais, impostos de entretenimento, impostos de propaganda, impostos sobre transferências de moeda, câmbio e/ou quaisquer outras transações financeiras, contribuições para a previdência social, obrigações de fundos de pensão, obrigações de planos de aposentadoria, bem como quaisquer obrigações de conformidade, registro e declaração, e quaisquer juros, penalidades, custos e despesas razoavelmente relacionados a eles.
"Equipe"	qualquer seleção nacional de futebol feminino que tenha se qualificado para participar da Competição (ou que tenha sido selecionada pela FIFA para participar da Competição).
"Evento Teste"	quaisquer competições adicionais de futebol da FIFA e/ou quaisquer outros jogos/eventos realizados total ou parcialmente no País-Sede que sejam usados (no todo ou em parte) como eventos de teste operacional para a Competição.
"IVA"	qualquer imposto sobre valor agregado, imposto ad valorem, imposto sobre vendas, imposto sobre o volume de negócios, imposto sobre bens e serviços, imposto especial de consumo, imposto relacionado ao consumidor, impacto ambiental, solidário, social e/ou qualquer imposto semelhante relacionado a vendas imposto por uma autoridade tributária governamental.
"Voluntário"	um indivíduo atuando para e em nome da FIFA, da Entidade de Entrega, de qualquer Entidade de Entrega Conjunta, de qualquer Subsidiária da FIFA, da Associação Anfitriã e/ou de qualquer Associação Co-anfitriã, gratuitamente (exceto para compensação de despesas), certas funções de apoio em relação à Competição, qualquer Evento Teste e/ou Evento Relacionado à Competição.

INTERPRETAÇÃO

A menos que o contexto exija o contrário, nesta Garantia Governamental:

- palavras que importam o singular incluem o plural e vice-versa;
- referências a "pessoas" ou "entidades" incluem pessoas físicas, empresas, corporações, parcerias, governos, agências de um estado, joint ventures, associações e quaisquer outras entidades incorporadas e não incorporadas;
- referências a "inclui", "incluem", "includo", "por exemplo" (e variações dos mesmos) devem ser interpretadas sem limitação;
- referências a "Anexo" são, salvo indicação em contrário, referências ao anexo desta Garantia Governamental;
- os títulos são apenas para conveniência e não afetarão a interpretação desta Garantia Governamental;
- referências a qualquer documento precedido por "FIFA" que não esteja definido de outra forma neste documento significa o documento relevante da FIFA publicado ou disponibilizado pela FIFA sob esse nome (pois poderá, de tempos em tempos, ser alterado, complementado e/ou substituído);

- g) uma referência a qualquer estatuto, regulamento, diretiva, decisão, diretriz ou código de conduta é uma referência a ele conforme alterado, ampliado, suplantado, substituído ou reeditado de tempos em tempos;
- h) qualquer referência a um direito ou requisito para FIFA conceder sua aprovação, autorização ou consentimento dá à FIFA o direito de dar ou rejeitar tal aprovação, autorização ou consentimento a seu exclusivo critério, e qualquer aprovação, autorização ou consentimento será final e vinculativo ao País-sede (e/ou à Autoridade Governamental relevante) e só será válido se for fornecido por escrito com antecedência, e em nenhuma circunstância a FIFA será considerada como tendo dado sua aprovação, autorização ou consentimento; e
- i) qualquer obrigação de uma parte não fazer algo inclui uma obrigação de não permitir que aquilo seja feito.



Documento assinado eletronicamente por **André Luíz Carvalho Ribeiro, Ministro de Estado do Esporte**, em 31/10/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Usuário Externo**, em 01/11/2023, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14621797** e o código CRC **9AC9307F**.